**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PODER DE POLÍCIA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do Órgão de Execução *in fine* assinado, vem respeitosamente perante V. Ex.ª, com fulcro nos artigos 22 da Lei Complementar n.º 64/90 e artigos 73, 74 e 75 da Lei n.º 9.504/97, ajuizar o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** em face de \_\_\_\_\_\_\_, com sede …............, representado neste ato por …......., (qualificação) em razão dos motivos de fato e de direito que doravante serão aduzidos:

**DA COMPETÊNCIA**

Sobre a medida da jurisdição a ser fixada no presente caso, convém destacar a competência deste juízo eleitoral singular de 1ª instância para processar e julgar a questão trazida a exame, eis que se trata de interesse eleitoral local relacionado à estabilidade do processo eleitoral local.

**CÓDIGO ELEITORAL**

Art. 35. Compete aos juízes:

[...]

V - tomar conhecimento das reclamações que lhe forem feitas verbalmente ou por escrito, reduzindo-as a termo, e determinando as providências que cada caso exigir;

[...]

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

[...]

**LEI COMPLEMENTAR N,º 64/90**

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

**DOS FATOS E DO DIREITO**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral, a partir de denúncia formulada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_ que haveria propaganda irregular afixada na fachada do estabelecimento (ou outro tipo de propaganda irregular – DESCREVER), para tanto juntou as imagens anexas, indicando o endereço da Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

É sabido que essa modalidade de propaganda eleitoral é vedada pela legislação atual, sujeitando ao responsável a providenciar sua imediata retirada sob pena de multa.

**DO PODER DE POLÍCIA**

Em relação à irregularidade citada, caso se confirme, Inicialmente, deve ser utilizado o poder de polícia do Juiz Eleitoral para que cesse imediatamente, em conformidade com o disposto na EC n.º 107 (art. 1º, § 3º, VI).

Outrossim, o poder de polícia está previsto no artigo 41 da Lei n.º 9.504/97 e seus parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40.

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

**§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.**

Da mesma forma, há previsão do exercício do Poder de Polícia pelo Juiz Eleitoral no artigo 35 do Código Eleitoral:

Art. 35. Compete ao Juiz Eleitoral:

[...]

XVII - tomar todas as providências ao seu alcance para evitar os atos viciosos das eleições;

 **DOS PEDIDOS**

Isto posto, visando à preservação última da ordem pública, da normalidade e legitimidade da eleição, requer o Ministério Público Eleitoral

**a) o deferimento da presente pedido de providências**, determinando-se que as equipes de fiscalização se dirijam ao local (Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) para efetuar a constatação ou não das irregularidades, e, uma vez confirmada a propaganda inadequada, seja determinada ao responsável a sua imediata retirada.;

b) após a comprovação da retirada, o Ministério Público requer vista dos autos para análise da possibilidade de adoção de outras providências, caso cabíveis.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**